

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 1ª Vara Cível da Comarca de Vassouras, em 16/12/2009, o Autor, **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, requereu uma ação civil pública.
2. Em r. despacho saneador à fl. 880, em 28/01/2016, a MM. Dra. Flávia Beatriz Borges Bastos de Oliveira nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.

Anexos	Assuntos
1	Apuração Valores Débitos Atualizados.

III – Quesitos do Juízo (fl. 792 – frente e verso).

1. A situação das empresas requeridas, no que tange aos tributos municipais, quando da edição do Decreto Municipal nº 2088/2002;

R: As empresas requeridas apresentavam débitos fiscais, conforme demonstra o anexo 01.

2. A perda de arrecadação, no que tange às empresas requeridas, decorrente da edição do Decreto Municipal nº 2088/2002;

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados, o prejuízo ao erário em relação ao aspecto de cancelamento dos autos de infração através dos artigos 1º e 2º do Decreto 2088/2002 tem seu saldo atualizado em R\$ 179.732,95.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

987

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Em relação a possível perda de arrecadação, a apuração fica prejudicada, pois seriam necessárias as informações de receita operacional das empresas requeridas e um comparativo com os exercícios anteriores e posteriores ao referido decreto municipal.

3. Qual era a alíquota de ISS vigente, em relação ao ramo de atividade da requerida Organização Hoteleira Oscar, quando da confecção das notas fiscais referidas no quinto parágrafo de fl. 06 da inicial.

R: De acordo com a Lei Complementar de nº 13, a alíquota de ISS vigente era de 10%.

IV – Quesitos da parte Ré (Renato Pacheco Ribeiro - fls. 795/796).

8 1. Se existe na documentação que deu azo à vestibular, alguma autorização por escrito (assinatura do ora suplicado), a fazer o talonário de cobrança do ISS, a qual o Sr. Renato Ribeiro foi acusado;

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não foi observado qualquer tipo de autorização por escrito nesse sentido.

2. Se o funcionário municipal que autorizava a feitura do talão do ISS, das firmas relacionadas na inicial, colocava seu carimbo e assinatura Layout então apresentado?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não fica claro o funcionário municipal que autorizava a feitura do talão do ISS. Favor informar nos autos, documentos que atestem tal condição.

8 3. Examinando-se os processos municipais 7.173/2007 e 3.358/2009 eram descontados o respectivo imposto, ou seja, da empresa Expresso 193 Cruzador Ltda?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não foram encontrados os conteúdos dos processos municipais 7.173/2007 e 3.358/2009. Favor indicar as folhas do processo para a devida apuração.

4. Se existia Decreto Municipal dando aos hoteleiros desta cidade isenção do respectivo imposto?

R: Não foram observados nos autos quaisquer documentos dando aos hoteleiros da cidade, isenção do respectivo imposto.

5. Se o hotel Santa Amália requereu revogação do ISS, através dos processos 191/1994 e 243/94, no município de Vassouras?

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO


988

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não foram encontrados os conteúdos dos processos 191/1994 e 243/94. Favor indicar as folhas do processo para a devida apuração.

6. Qual funcionário à época que fazia a arrecadação do município de Vassouras?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não fica claro o funcionário municipal à época que fazia a arrecadação do município de Vassouras. Favor informar nos autos, documentos que atestem tal condição.

7. Finalmente, queira o Sr. Expert, nos termos do art. 429 do CPC, informar o que seja necessário para firmar a convicção do Juízo.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

V – Quesitos da parte Ré (Mara Palace Hotel Ltda - fl. 797).

1. Se o decreto 580 dava isenção de imposto à rede Hotelaria, ou seja, referente ao ISS deste Município?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não foi encontrado o texto do decreto municipal mencionado no quesito. Favor indicar as folhas do processo para a devida apuração.

2. Se o decreto acima mencionado foi prorrogado?

R: Vide a resposta anterior do quesito de nº 01.

3. Queira o Sr. Expert do Juízo, nos termos do art. 429 do CPC, caso entender necessário, prestar outros esclarecimentos pertinentes a causa ajuizada?

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

VI – Quesitos da parte Ré (Parque Hotel Santa Amália Ltda - fl. 807).

1. Informe o Sr. Perito, após exame procedido junto a municipalidade, a relação individual dos contribuintes que foram beneficiados com a edição do Decreto 2088 de 29/10/2002 e, na impossibilidade de individualizar, que informe o número de contribuintes que obtiveram tal benefício, mesmo que tal informação do quantitativo seja aproximado do real e o valor individual de tal benefício e, na impossibilidade, o valor total dos mesmos;

R: A apuração fica prejudicada, pois não há qualquer documentação evidenciando o número de contribuintes que obtiveram tal benefício, mesmo

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRA
4

388

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

que tal informação do quantitativo seja aproximado do real e o valor individual de tal benefício.

2. Seja informado qual a pessoa que ocupava o cargo de Secretário de Fazenda, quando da edição do Decreto Municipal nº 2088, de 29/10/2002;

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o cargo de Secretário de Fazenda era ocupado por Paulo Roberto Lima.

3. Qual foi a perda de arrecadação com eventuais benefícios concedidos à empresa Parque Hotel Santa Amália Ltda, em relação ao Decreto nº 2088 de 29/10/2002;

8 R: A resposta fica prejudicada, pois não há documentos que atestem nos autos tal correlação de perda de arrecadação com eventuais benefícios concedidos à empresa Parque Hotel Santa Amália Ltda, em relação ao Decreto nº 2088 de 29/10/2002. Para tal análise ser assertiva, o ideal seria ter os valores de faturamento e dos valores recolhidos de ISS da empresa nos exercícios anteriores e posteriores a aedição do referido decreto.

4. Qual foi a perda total de arrecadação com eventuais benefícios concedidos a pessoas físicas e jurídicas do município, em relação ao Decreto nº 2088 de 29/10/2002;

R: A resposta fica prejudicada, pois não há documentos que atestem nos autos, tal correlação de perda de arrecadação com eventuais benefícios concedidos à pessoas físicas e jurídicas do município, em relação ao Decreto nº 2088 de 29/10/2002.

8 VII – Quesitos da parte Ré (Edem Botelho de Souza - fl. 818).

1. Queira o Sr. Perito informar se as pretensas dívidas objeto da ação, estão inscritas na dívida ativa do Município de Vassouras;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados quaisquer documentos que atestassem as dívidas das empresas objeto da ação estivessem inscritas na dívida ativa do Município de Vassouras. Favor indicar as folhas do processo para a devida apuração.

2. Se pode o Sr. Perito informar qual as datas em que foram instaurados os processos administrativos inerentes à execução em questão;

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, não fica claro as datas em que foram instaurados os processos administrativos inerentes à execução em questão. Favor indicar as folhas do processo para a devida apuração.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO
5

990

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

3. Se pode o Sr. Perito informar se existem no processo administrativo autorização para instauração da fiscalização que teria dado origem ao processo de improbidade e conseqüentemente ao processo de execução em discussão.

R: Vide a resposta anterior do quesito de nº 02.

VIII – Quesitos da parte Autora (fls. 827/833).

1. Da análise dos autos e de documentos a serem porventura solicitados à Municipalidade, é possível afirmar que quando da edição do Decreto Municipal nº 2088/2002, em 29 de outubro de 2002, a empresa Ré, Parque Hotel Santa Amália Ltda, apresentava irregularidades fiscais?

R: A resposta é pelo positivo. Parcelas referentes às taxas de alvará municipal e de funcionamento e parcelas referentes ao ISS, conforme demonstram as folhas nº 47/57.

2. Da análise dos autos e de documentos a serem porventura solicitados à Municipalidade é possível afirmar que quando da edição do Decreto Municipal 2088/2002, em 29 de outubro de 2002, a empresa Ré, Mara Palace Hotel Ltda, apresentava irregularidades fiscais?

R: A resposta é pelo positivo. Parcelas referentes ao ISS, conforme demonstram as folhas nº 59/72.

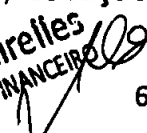
3. Da análise dos autos é possível e de documentos a serem porventura solicitados à Municipalidade afirmar que quando da edição do Decreto Municipal 2088/2002, em 29 de outubro de 2002, a empresa Ré, EXPRESSO 193 CRUZADOR TRANSPORTES LTDA, apresentava irregularidades fiscais?

R: A resposta é pelo positivo. Taxas de alvará de funcionamento e parcelas referentes ao ISS, conforme demonstram as folhas nº 74/148.

4. Da análise dos autos é possível e de documentos a serem porventura solicitados à Municipalidade afirmar que quando da edição do Decreto Municipal 2088/2002, em 29 de outubro de 2002, a empresa Ré, Eros Hotelaria LTDA., Luane Comércio, apresentava irregularidades fiscais?

R: A resposta é pelo positivo. Taxas de alvará de funcionamento e de publicidade e parcelas referentes ao ISS, conforme demonstram as folhas nº 158/159.

5. Da análise dos autos é possível e de documentos a serem porventura solicitados à Municipalidade afirmar que quando da edição do Decreto Municipal 2088/2002, em 29 de outubro de 2002, a empresa Ré, Locação

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

6

991

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

de Fitas de Vídeo LTDA. e Organização Hoteleira Oscar Ltda, apresentava irregularidades fiscais?

R: A resposta é pelo positivo. Taxas de alvará de funcionamento e de publicidade e parcelas referentes ao ISS, conforme demonstram as folhas nº 170/198.

6. Em caso positivo, quais eram essas irregularidades fiscais, levando-se em consideração os itens descritos na exordial às fls. 10/11?

R: Vide as resposta dos quesitos 01/05.

7. Existiam autuações decorrentes de fiscalização tributária in loco? Favor elencá-las.

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

8. As autuações imputadas à Ré Parque Hotel Santa Amália Ltda somavam que montante, já em valores atualizados?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o montante das autuações imputadas foi de R\$ 4.026,33.

9. As autuações imputadas à Ré Mara Palace Hotel Ltda somavam que montante, já em valores atualizados?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o montante das autuações imputadas foi de R\$ 3.976,55.

10. As autuações imputadas à Ré EXPRESSO 193 CRUZADOR TRANSPORTES LTDA somavam que montante, já em valores atualizados?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o montante das autuações imputadas foi de R\$ 935,59.

11. As autuações imputadas à Ré Eros Hotelaria LTDA somavam que montante, já em valores atualizados?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o montante das autuações imputadas foi de R\$ 20.606,07.

12. As autuações imputadas à Ré Luane Comércio Locação de Fitas de Vídeo LTDA somavam que montante, já em valores atualizados?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o montante das autuações imputadas foi de R\$ 3.102,53.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

902

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

13. As autuações imputadas à Ré Organização Hoteleira Oscar Ltda somavam que montante, já em valores atualizados?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, o montante das autuações imputadas foi de R\$ 22.156,78.

14. A partir da declaração emitida pela Secretaria Municipal de Vassouras, constante de fl. 474 do IC que instrui a presente ACP, é possível afirmar que a arrecadação de ISS, nos exercícios de 2002 e 2003 foi, respectivamente, de R\$ 253.792,88 e R\$ 375.731,54?

R: A resposta é pelo positivo.

15. Favor informar o valor de arrecadação Municipal de ISS, nos anos de 2002 e 2003 (após a edição do Decreto Municipal 2088/2002), referentes à ré Parque Hotel Santa Amália Ltda;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados nos autos, documentos que informassem tais valores de arrecadação.

16. Favor informar o valor de arrecadação Municipal de ISS, nos anos de 2002 e 2003 (após a edição do Decreto Municipal 2088/2002), referentes à ré Mara Palace Hotel Ltda;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados nos autos, documentos que informassem tais valores de arrecadação.

17. Favor informar o valor de arrecadação Municipal de ISS, nos anos de 2002 e 2003 (após a edição do Decreto Municipal 2088/2002), referentes à ré EXPRESSO 193 CRUZADOR TRANSPORTES LTDA;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados nos autos, documentos que informassem tais valores de arrecadação.

18. Favor informar o valor de arrecadação Municipal de ISS, nos anos de 2002 e 2003 (após a edição do Decreto Municipal 2088/2002), referentes à ré Eros Hotelaria LTDA;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados nos autos, documentos que informassem tais valores de arrecadação.

19. Favor informar o valor de arrecadação Municipal de ISS, nos anos de 2002 e 2003 (após a edição do Decreto Municipal 2088/2002), referentes à ré Luane Comércio Locação de Fitas de Vídeo LTDA;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados nos autos, documentos que informassem tais valores de arrecadação.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

20. Favor informar o valor de arrecadação Municipal de ISS, nos anos de 2002 e 2003 (após a edição do Decreto Municipal 2088/2002), referentes à Ré Organização Hoteleira Oscar Ltda;

R: A resposta fica prejudicada, pois não foram observados nos autos, documentos que informassem tais valores de arrecadação.

21. A edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar que valor (já atualizado), com relação à Ré Parque Hotel Santa Amália Ltda?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e **partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados**, a edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar o saldo atualizado de R\$ 12.355,98, conforme demonstra o anexo 01.

22. A edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar que valor (já atualizado), com relação à Ré Mara Palace Hotel Ltda?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e **partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados**, a edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar o saldo atualizado de R\$ 12.710,37, conforme demonstra o anexo 01.

23. A edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar que valor (já atualizado), com relação à Ré EXPRESSO 193 CRUZADOR TRANSPORTES LTDA?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e **partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados**, a edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar o saldo atualizado de R\$ 3.000,07, conforme demonstra o anexo 01.

24. A edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar que valor (já atualizado), com relação à Ré Eros Hotelaria LTDA?

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO
[Handwritten Signature]
9

994

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e **partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados**, a edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar o saldo atualizado de R\$ 68.646,36, conforme demonstra o anexo 01.

25. A edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar que valor (já atualizado), com relação à Ré Luane Comércio Locação de Fitas de Vídeo LTDA?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e **partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados**, a edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar o saldo atualizado de R\$ 9.975,62, conforme demonstra o anexo 01.

26. A edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar que valor (já atualizado), com relação à Ré Organização Hoteleira Oscar Ltda?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos e **partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados**, a edição do Decreto Municipal 2088/2002, ao anular os autos de infração decorrentes do setor de fiscalização fiscal Municipal fez com que o Município tenha deixado de arrecadar o saldo atualizado de R\$ 73.044,55, conforme demonstra o anexo 01.

27. É possível afirmar que em virtude do Decreto Municipal 2088/2002 e demais atos administrativos contrários à fiscalização tributária, o Município de Vassouras acabou perdendo quase um terço de sua arrecadação de ISS?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos não é possível confirmar tal correlação de perda de 1/3 de arrecadação municipal em função do Decreto Municipal 2088/2002, pois a arrecadação tributária não envolve somente da adoção de percentuais de alíquotas, mas também depende da atividade produtiva dos setores da economia envolvidos.

28. É possível afirmar que a evasão fiscal acarretada pela edição do Decreto Municipal 2088/2002 foi precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO
10

995

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Não foram observados quaisquer documentos que atestem uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

29. É possível afirmar que a evasão fiscal acarretada pela edição do Decreto Municipal 2088/2002, veio acompanhada de demonstração de que a mesma foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, a forma do art. 12 e de que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei das diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal?

R: Não foram observados quaisquer documentos que atestem uma estimativa de receita da lei orçamentária, a forma do art. 12 e de que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei das diretrizes orçamentárias, na forma do artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

30. É possível afirmar que a evasão fiscal acarretada pela edição do Decreto Municipal 2088/2002, veio acompanhada de compensação, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, nos termos do artigo 14, II da Lei de Responsabilidade Fiscal?

R: Não foram observados quaisquer documentos que atestem tal compensação por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, nos termos do artigo 14, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31. Constam dos autos e/ou de documentos a serem porventura solicitados à Municipalidade notas fiscais, emitidas pela organização Hoteleira Oscar Ltda., em que a alíquota de ISS impressa é de 5%? Favor apontar quais são os aludidos documentos;

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram as notas fiscais de folhas nº 218/283.

32. Favor indicar qual era a alíquota de ISS vigente na época em que as aludidas notas fiscais (descritas no item supra) foram emitidas;

R: A alíquota de ISS vigente era de 10%, conforme a lei complementar nº 13 de 1997.

33. Com os elementos constantes dos autos ou outros porventura solicitados à Municipalidade é possível afirmar que houve dano ao erário com o cancelamento dos autos de infração através dos artigos 1º e 2º do Decreto 2088/2002, no que se refere às empresas **PARQUE HOTEL SANTA AMALIA LTDA, MARA PALACE HOTEL LTDA, EXPRESSO 193**

996

**ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA**

**CRUZADOR TRANSPORTES LTDA, EROS HOTELARIA LTDA, LUANE
LOOK COMERCIO E LOCAÇÃO DE FITAS DE VIDEO LTDA e
ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA OSCAR LTDA?**

R: Em relação ao aspecto de cancelamento dos autos de infração através dos artigos 1º e 2º do Decreto 2088/2002 é possível afirmar que houve prejuízo ao erário municipal.

34. Em caso positivo ao item supra, queira o Sr. Perito quantificar o dano ao erário decorrente dessa renúncia de receita, em valores atualizados;

R: Partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados, o prejuízo ao erário em relação ao aspecto de cancelamento dos autos de infração através dos artigos 1º e 2º do Decreto 2088/2002 tem seu saldo atualizado em R\$ 179.732,95.

35. Demais considerações reputadas relevantes pelo I. Perito.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

Conclusão:

O laudo pericial não se encontra conclusivo.

Do prejuízo ao Erário Municipal:

A parte Autora elencou diversos débitos das empresas requeridas, classificados como anulados pelo Decreto 2088/2002, todavia, um documento de folha nº 354, datado do ano de 2004, atesta que algumas empresas requeridas estavam quites com suas obrigações tributárias junto ao município.

Partindo do pressuposto, que tais débitos não tenham sido quitados, o prejuízo ao erário em relação ao aspecto de cancelamento dos autos de infração através dos artigos 1º e 2º do Decreto 2088/2002 tem seu saldo atualizado em R\$ 179.732,95.

Caso tais débitos tenham sido quitados, favor informar nos autos, para a devida readequação do laudo pericial, quanto ao aspecto de cálculos de saldo devedor.

Sob o aspecto de uma eventual perda de arrecadação do município junto às empresas requeridas, se faz necessário juntar aos autos, documentos que atestem as receitas operacionais das empresas nos períodos a serem estudados, assim como, as alíquotas vigentes para cada empresa e os valores recolhidos por tais empresas antes e depois do Decreto 2088/2002.

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRA

997

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Da alíquota de ISS vigente à época junto a empresa Organização Hoteleira Oscar:

De acordo com os documentos anexados aos autos, efetivamente evidenciam o recolhimento de ISS sob a alíquota de 5%, quando a alíquota vigente era de 10%, segundo a lei complementar de nº 13.

Para uma apuração assertiva, favor esclarecer se todas as notas fiscais do período a ser estudado já se encontram nos autos. Caso contrário, favor juntar aos autos todas as notas fiscais da empresa requerida no período a ser estudado.

Anexos:

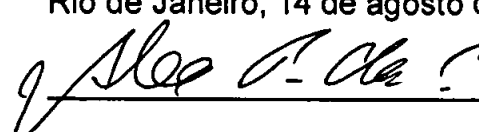
O anexo 01 apurou os valores de débitos fiscais das empresas listadas nos autos até a edição do decreto 2088/2002.


V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 13 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2019.


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES


ALEX P.C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

998

Infrações Valores Réus

Tribunal de Justiça:

ANEXO - 01

1 Vara - Fórum Vassouras

Processo: 0003748-25.2009.8.19.0065

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARQUE HOTEL SANTA AMÁLIA

<u>Período</u>	<u>Valor</u>	<u>Tipo</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros Mora (1 %a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
2000	R\$ 818,59	LICENÇA FUNCIONAMENTO	R\$ 16,37	R\$ 1.866,39	R\$ 2.668,60
2002	R\$ 3.207,74	ISS	R\$ 64,15	R\$ 6.543,79	R\$ 9.687,37
	R\$ 4.026,33				R\$ 12.355,98

B

B

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

999

Infrações Valores Réus

Tribunal de Justiça: ANEXO - 01

1 Vara - Fórum Vassouras

Processo: 0003748-25.2009.8.19.0065

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARA PALACE

<u>Período</u>	<u>Valor</u>	<u>Tipo</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros Mora (1% a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
2000	R\$ 1.527,10	ISS	R\$ 30,54	R\$ 3.481,79	R\$ 4.978,35
2001	R\$ 2.196,40	ISS	R\$ 43,93	R\$ 4.744,22	R\$ 6.896,70
mar/02	R\$ 253,05	ISS	R\$ 5,06	R\$ 516,22	R\$ 764,21
2002	R\$ 23,55	TAXA LETREIRO	R\$ 0,47	R\$ 48,04	R\$ 71,12
	R\$ 4.000,10				R\$ 12.710,37



Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

1000

Infrações Valores Réus

Tribunal de Justiça: **ANEXO - 01**

1 Vara - Fórum Vassouras

Processo: **0003748-25.2009.8.19.0065**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EXPRESSO 193 CRUZADOR

<u>Período</u>	<u>Valor</u>	<u>Tipo</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros Mora (1% a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
1997	R\$ 128,80	ISS	R\$ 2,58	R\$ 333,59	R\$ 459,82
1998	R\$ 136,71	ISS	R\$ 2,73	R\$ 337,67	R\$ 471,65
1999	R\$ 98,84	ISS	R\$ 1,98	R\$ 232,27	R\$ 329,14
2000	R\$ 125,53	ISS	R\$ 2,51	R\$ 279,93	R\$ 402,95
2001	R\$ 132,44	ISS	R\$ 2,65	R\$ 279,45	R\$ 409,24
2002	R\$ 313,27	ISS	R\$ 6,27	R\$ 620,27	R\$ 927,28
	R\$ 935,59				R\$ 3.000,07

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

1007

Infrações Valores Réus

Tribunal de Justiça:

ANEXO - 01

1 Vara - Fórum Vassouras

Processo: 0003748-25.2009.8.19.0065

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EROS HOTELARIA

<u>Período</u>	<u>Valor</u>	<u>Tipo</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros Mora (1% a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
1997	R\$ 2.450,62	ISS	R\$ 49,01	R\$ 6.347,11	R\$ 8.748,71
1998	R\$ 5.250,29	ISS	R\$ 105,01	R\$ 12.968,22	R\$ 18.113,50
1999	R\$ 4.721,83	ISS	R\$ 94,44	R\$ 11.096,30	R\$ 15.723,69
2000	R\$ 3.276,50	ISS	R\$ 65,53	R\$ 7.306,60	R\$ 10.517,57
2001	R\$ 2.808,89	ISS	R\$ 56,18	R\$ 5.926,76	R\$ 8.679,47
ago/02	R\$ 308,14	ISS	R\$ 6,16	R\$ 610,12	R\$ 912,09
1997	R\$ 353,25	Licença Funcionamento	R\$ 7,07	R\$ 914,92	R\$ 1.261,10
1998	R\$ 353,25	Licença Funcionamento	R\$ 7,07	R\$ 872,53	R\$ 1.218,71
1999	R\$ 353,25	Licença Funcionamento	R\$ 7,07	R\$ 830,14	R\$ 1.176,32
2000	R\$ 353,25	Licença Funcionamento	R\$ 7,07	R\$ 787,75	R\$ 1.133,93
2001	R\$ 353,25	Licença Funcionamento	R\$ 7,07	R\$ 745,36	R\$ 1.091,54
2002	R\$ 23,55	Publicidade	R\$ 0,47	R\$ 46,63	R\$ 69,71
	R\$ 20.606,07				R\$ 68.646,36

Alex P. C. Meirelles
PERTO CONTÁBIL FINANCEIRO

1002

Infrações Valores Réus

Tribunal de Justiça: **ANEXO - 01**

1 Vara - Fórum Vassouras

Processo: **0003748-25.2009.8.19.0065**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LUANE LOOK

<u>Período</u>	<u>Valor</u>	<u>Tipo</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros Mora (1% a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
1998	R\$ 112,80	Licença Funcionamento	R\$ 2,26	R\$ 278,62	R\$ 389,16
1999	R\$ 112,80	Licença Funcionamento	R\$ 2,26	R\$ 265,08	R\$ 375,62
2000	R\$ 112,80	Licença Funcionamento	R\$ 2,26	R\$ 251,54	R\$ 362,09
2001	R\$ 188,40	Licença Funcionamento	R\$ 3,77	R\$ 397,52	R\$ 582,16
1998	R\$ 23,55	Publicidade	R\$ 0,47	R\$ 58,17	R\$ 81,25
1999	R\$ 23,55	Publicidade	R\$ 0,47	R\$ 55,34	R\$ 78,42
2000	R\$ 23,55	Publicidade	R\$ 0,47	R\$ 52,52	R\$ 75,60
2001	R\$ 23,55	Publicidade	R\$ 0,47	R\$ 49,69	R\$ 72,77
1997/2002	R\$ 1.916,33	ISS	R\$ 38,33	R\$ 4.407,56	R\$ 6.285,56
2002	R\$ 565,20	INFRAÇÕES	R\$ 11,30	R\$ 1.119,10	R\$ 1.672,99
	R\$ 3.102,53				R\$ 9.975,62

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

1003

1 Vara - Fórum Vassouras

Processo: 0003748-25.2009.8.19.0065

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Organização Hoteleira Oscar

<u>Período</u>	<u>Valor</u>	<u>Tipo</u>	<u>Multa (2%)</u>	<u>Juros Mora (1% a.m.)</u>	<u>Saldo Devedor</u>
1996	R\$ 1.077,39	ISS	R\$ 21,55	R\$ 2.908,95	R\$ 3.964,80
1997	R\$ 3.598,14	ISS	R\$ 71,96	R\$ 9.319,18	R\$ 12.845,36
1998	R\$ 3.023,40	ISS	R\$ 60,47	R\$ 7.467,80	R\$ 10.430,73
1999	R\$ 3.736,18	ISS	R\$ 74,72	R\$ 8.780,02	R\$ 12.441,48
2000	R\$ 4.033,50	ISS	R\$ 80,67	R\$ 8.994,71	R\$ 12.947,54
2001	R\$ 4.751,25	ISS	R\$ 95,03	R\$ 10.025,14	R\$ 14.681,36
2002	R\$ 1.936,92	ISS	R\$ 38,74	R\$ 3.835,10	R\$ 5.733,28
	R\$ 22.156,78				R\$ 73.044,55

Alex P. C. Meirelles
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO